



**PEDIDO DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

Servidor requisitante: Gláucia Gomes

Setor interessado: zeladoria

Objeto: 1 (uma) moldura de alumínio polido de 1,20 m x 1,20 m (medidas estas, internas) sem vidro temperado de 4mm de espessura, incolor. O perfil de alumínio deverá ter entre 14 mm e 30 mm de largura com encaixes montados em 45°. O perfil utilizado, obrigatoriamente deverá comportar uma chapa de DURATEX

de 4 mm de espessura (quadro este, com a arte) sonado ao vidro temperado de 4 mm

↳ Brasão do Charqueada, 04 de Outubro de 2023.  
município de charqueada

totalizando as duas peças 8 mm no total

Marcos José da Silva  
**Autorizado pela Presidência**





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssima Senhora:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de aquisição de uma moldura em alumínio, para uso no quadro com o Brasão da cidade de Charqueada, conforme pedido da zeladora Guacira Gomes, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de outubro de 2023.

  
**MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição de uma moldura, conforme pedido de aquisição, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessário, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de outubro de 2023

  
**MARIA JOSE DA SILVA**  
Presidente





## PORTARIA N° 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

*Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.*

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

### RESOLVE:

**Art. 1°.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

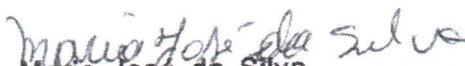
**Art. 2°.** As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3°.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 4°.** Tendo em vista o art. 51, § 4°, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023

  
Maria José da Silva  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





## OFÍCIO INTERNO

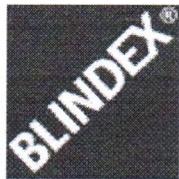
**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição de uma moldura em alumínio, conforme pedido de aquisição, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 04 de outubro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





# CASA FONSECA

## VIDRAÇARIA

ORÇAMENTO:  
DATA: 18/10/2023  
VENDEDOR (A) JÉSSICA

CNPJ: 57288979/0001-62  
FONE: (19) 3486-1805 WHATSAPP: (19) 99801-7543  
EMAIL: vidracariacasafonseca@gmail.com  
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 147  
BAIRRO: SANTA HELENA CEP: 13515-508 CHARQUEADA - SÃO PAULO

VALIDADE DO ORÇAMENTO 15 DIAS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
ENDEREÇO: CHARQUEADA  
TELEFONE:

Apresento o orçamento correspondente a fornecimento e instalação do material solicitado.

QTD	Produto	Valor
01	MOLDURA DE ALUMINIO PARA QUADRO	R\$ 500,00

VALOR TOTAL:

R\$ 500,00

**CASA SÃO MIGUEL**

RUA SÃO CRUZ – 685

BAIRRO : CIDADE ALTA CIDADE : PIRACICABA – SP

CNPJ : 22.284.745/0001-08

INSCR. ESTADUAL : 535.573.891.119

fls. 097

**ORÇAMENTO**

01 – BRASÃO – 1,20 X 1,20 COM VIDRO , MOLDURA DE ALUMÍNIO CROMADO – R\$ 690,00

COND. DE PAGTO : À VISTA

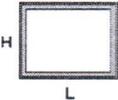
PRAZO DE ENTREGA : 10 DIAS

fls. 08

Nome: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Cód. Controle: \_\_\_\_\_

Obra Nº: 406 Nome da Obra: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
 Endereço: AVENIDA ITALO LORANDI Nº: 500 Cpl.: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: 13519  
 Bairro: \_\_\_\_\_

Cor Componente: **CROMADO** Alumínio: **CROMADO**

	<b>Item:</b> BSM - QFF-08 <b>Linha:</b> BONUS SM			<b>ID Planta:</b> <b>Localização:</b> BRAZÃO
	<b>Descrição:</b> MOLDURA EM ALUMINIO AL16 PARA RECEBER VIDRO E DURATEX TOTALIZANDO 8MM DE ESPESSURA.			
<b>Qtd</b>	<b>Largura</b>	<b>Altura</b>	<b>M² Vão</b>	
1	1200	1200	1,44 m²	
<b>VTC:</b> Temperado INCOLOR - 4mm ( 1,44 m² )				
<b>Valores:</b>			<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
			R\$: 1.402,74	R\$: 1.402,74

**TOTALIZADORES**

Subtotal: R\$ 1.402,74  
 Total geral: R\$ 1.402,74

**PROPOSTA COMERCIAL**

Cor do Alumínio: CROMADO  
 Cor do Componente: CROMADO  
 PAGAMENTO: 4% DESC. Á VISTA - 3X S/ JUROS NO CARTÃO - PARCELAMENTO EM 12X (CONSULTE AS CONDIÇÕES)  
 PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS - DEVIDO O VIDRO 4MM TEMPERADO  
 VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS  
 INSTALAÇÃO: NÃO

PIRACICABA, 20/10/2023

Responsável \_\_\_\_\_



## PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	CASA FONSECA	CASA SÃO MIGUEL	ATHOS VIDRAÇARIA	MEDIA
1	1	MOLDURA EM ALUMÍNIO	R\$ 500,00	R\$ 690,00	R\$ 1.402,74	R\$ 864,25
DEVIDO A NATUREZA DO PRODUTO NÃO FOI POSSIVEL PESQUISA EM BANCO DE PREÇOS E INTERNET						R\$ 864,25

CHARQUEADA 20 DE OUTUBRO DE 2023

  
RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA





fls. 107

## OFÍCIO INTERNO

*Da: Comissão de Licitações*

*Para: Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de aquisição de uma moldura em alumínio, conforme pedido de aquisição, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 864,25 (oitocentos e sessenta quatro reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 20 de outubro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





fls. 112

## OFÍCIO INTERNO

**Da:** *Assessoria Contábil*

**Para:** *Comissão de Licitações*

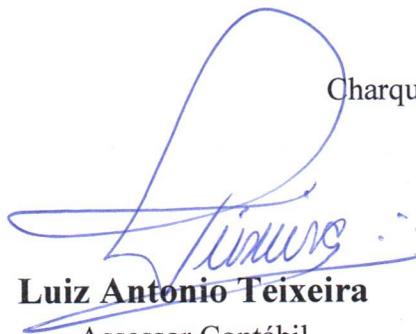
**Processo Administrativo 50/2023**

**Ref.:** *Aquisição de uma moldura, conforme pedido de aquisição.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 864,25 (oitocentos e sessenta quatro reais e vinte e cinco centavos), exercício 2023, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-01.31.0001.2001.0000-3.3.90.30.99- Outros Materiais de Consumo

Charqueada, 20 de outubro de 2023.



**Luiz Antonio Teixeira**

Assessor Contábil





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### Processo Administrativo 50/2023

**Ref.: aquisição de uma moldura em alumínio, conforme pedido de aquisição.**

Em conformidade com a autorização da Exma. Sra. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 20 de outubro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 Ass. *BZ*

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.288.979/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/04/1987</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA FONSECA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R NOSSA SENHORA DO ROSARIO</b>	NÚMERO <b>147</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>13.515-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA HELENA</b>	MUNICÍPIO <b>CHARQUEADA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VCONT@VCONTASSESSORIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3486-8809</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **11:00:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fis. 14

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.288.979/0001-62  
**Razão Social:** OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA ME  
**Endereço:** AV ITALO LORANDI 93 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/10/2023 a 04/11/2023

**Certificação Número:** 2023100618161068015135

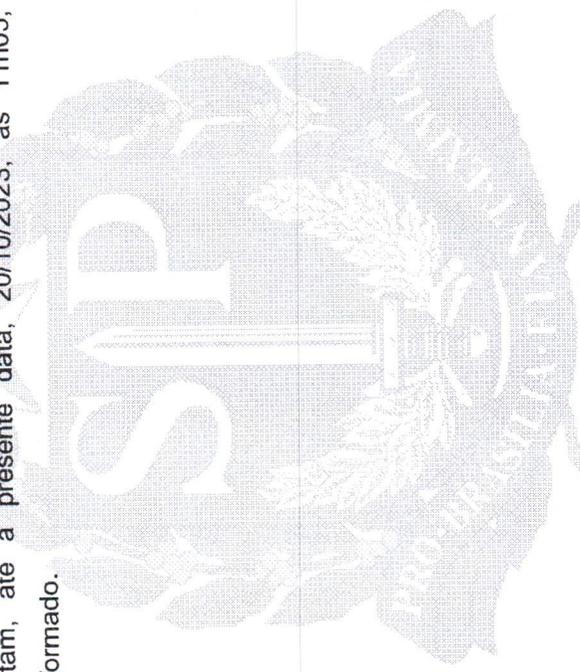
Informação obtida em 20/10/2023 11:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/10/2023, às 11h05, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 57.288.979/0001-62 informado.



MS.  
15/10

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/10/2023, às 11h05.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **0f9d2db9-e34f-4878-9846-05d11dc57b65**

ou acesse utilizando o QR Code



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOfls. 102**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.288.979/0001-62  
Certidão nº: 58257745/2023  
Expedição: 20/10/2023, às 11:06:23  
Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.288.979/0001-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ass. 17/10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA**  
CNPJ: **57.288.979/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:01 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **F4EF.9EFF.783B.7FE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 50/2023*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de 01 (uma) moldura em alumínio para quadro com brasão do Município*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal faz opção pela utilização da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) até a data de 30.12.2023, tendo em vista o que lhe possibilita os dispositivos do art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31.03.2023, opção esta expressa no presente ato, *ex vi* inc. II do *caput* do art. 191 da mesma Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

(...)



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 14

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

---

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 201

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Pedido ou solicitação do produto e suas especificações;
- 2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), sendo realizada uma planilha no qual se auferiu a média do orçamento realizado em 3 empresas locais (Charqueada e Piracicaba - fls. 6/9), resultando numa média de R\$ 864,25;
- 3- Atendendo-se o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei nº 8.666/93, juntou-se documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa da Exm<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida; o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 2/2

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018  
(em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar a justificativa apresentada pela Assessoria Legislativa para a compra da bateria para o elevador da Câmara, visto que o atual encontra-se queimado, não podendo mais ser utilizado.

Por fim, caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 23 de outubro de 2023

*Fadel David Antonio Neto*  
Procurador Jurídico do Legislativo



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

### **Processo Administrativo 50/2023**

**Ref.:** aquisição de uma moldura em alumínio, conforme pedido de aquisição.

O presente processo foi aberto para a acima referenciada, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente para deliberações.

Charqueada, 23 de outubro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





15. *23m*

## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência

**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 50/2023**

**Ref.:** aquisição de uma moldura em alumínio, conforme pedido de aquisição.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 23 de outubro de 2023.

*Maria José da Silva*  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

Presidente





fls. 244

## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 50/2023**

**Ref.:** Ordem de Serviço.

**Objeto:** aquisição de uma moldura em alumínio, conforme pedido de aquisição.

Nos termos do processo administrativo acima referenciado, fica a empresa **OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA ME, CNPJ 57.288.979/0001-62**, autorizada a A ENTREGA descrita abaixo:

- UMA MOLDURA CONFORME COTAÇÃO APRESENTADA.

Valor global: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Charqueada, 23 de outubro de 2023.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ: 01044179/0001-41

## NOTA DE EMPENHO

<b>ÓRGÃO</b> 01 Poder Legislativo	<b>EMPENHO/TIPO</b> 000173/2023 Ordinário	<b>RECURSO</b> Orçamentário
--------------------------------------	--	--------------------------------

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> 01 Camara Municipal	<b>N. CONTA</b> 3
<b>DOTAÇÃO</b> 01.031.01442.001.339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	<b>FICHA</b> 01713
<b>DESDOBRAMENTO DESPESA</b> 339030999900 MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS	

<b>CREDOR</b> 54 OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA	57.288.979/0001-62
<b>ENDEREÇO</b> R NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO 147 SANTA H	<b>CIDADE</b> CHARQUEADA SP

<b>LICITAÇÃO</b> Dispensa por Limite	<b>NÚMERO</b>	<b>PROC. COMPRA</b> PA 50	<b>EMIÇÃO</b> 23.10.23	<b>VENCIMENTO</b>
---	---------------	------------------------------	---------------------------	-------------------

<b>CONTRATO</b>	<b>ANO</b>	<b>TERMO ADITIVO CONTRATO</b>
-----------------	------------	-------------------------------

<b>CONVÊNIO</b>	<b>ANO</b>	<b>TERMO ADITIVO CONVENIO</b>
-----------------	------------	-------------------------------

<b>VALOR ORÇADO</b> 80.000,00	<b>SALDO ANTERIOR</b> 2.962,06	<b>VALOR DO EMPENHO</b> 500,00	<b>SALDO ATUAL</b> 2.462,06
-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de moldura conforme cotação	500,00

**VALOR A SER PAGO R\$:**      quinhentos reais\*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM      23.10.23

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

\_\_\_\_\_ DATA

CONTABILIZADO

\_\_\_\_\_ DATA

**LUIZ ANTONIO TEIXEIRA**  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE

\_\_\_\_\_ DATA

*Maria Jose da Silva*  
**MARIA JOSE DA SILVA**  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM \_\_\_\_\_

**RECIBO**

RECEBEMOS O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

NOME:  
CNPJ/CPF:



Charqueada/SP, Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023 - Ano III | Edição 784

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 50/2023, Processo nº 50/2023. Objeto: aquisição de moldura para o brasão. Contratada: **OSWALDO DOS SANTOS FONSECA CHARQUEADA ME, CNPJ 57.288.979/0001-62**. Valor total R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 26/10/2023. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP